

MENSAGEM/002

Rio Grande, 02 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001, que **CONCEDE ABONO AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) EM ATIVIDADE.**

Considerando a Lei 12.994, de 17 de junho de 2014, que institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

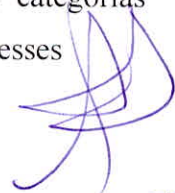
Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE.

Considerando que o recurso financeiro que a União deverá repassar para os Estados e Municípios, o qual corresponde a 5% (cinco por cento) do piso salarial profissional nacional vigente. Recurso que pode ser utilizado para quaisquer ações de custeio relacionadas ao fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, cabendo ao gestor local, com base na programação anual de saúde, definir como será empregado o recurso.

Ademais, os ACE possuem função de extrema relevância à manutenção da Saúde Pública, uma vez que a eles compete o exercício de atividade de prevenção e controle de vetores (*Aedes aegypti*, ratos, pulgas entre outros) atividades de vigilância, prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da superintendência da Vigilância em Saúde e do gestor municipal.

Tendo em vista a importância do princípio da isonomia em relação às categorias profissionais atinentes à Administração Pública Municipal, bem como a valorização desses

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



03 B



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



profissionais, os ACS da SMS recebem abonos salariais, conforme é possível identificar na relação de repasses de recursos e anteriores, sendo este pago no valor de 50% (cinquenta por cento) do adicional, parcela extra repassada uma vez ao ano ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Mediante o exposto, encaminhamos Projeto de Lei para concessão de abono aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) em atividade, conforme legislação vigente.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver.^a Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

04 13

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**CONCEDE ABONO AOS
AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS (ACE) EM
ATIVIDADE.**

AO PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de um abono para os Agentes de Combate a Endemias, empregados públicos em atividade até a publicação desta lei, que será pago em parcela única e autônoma no valor de R\$ 1986,80 (mil, novecentos e oitenta e seis reais com oitenta centavos), exclusivamente no exercício de 2018.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos referidos empregados públicos.

Parágrafo único. O abono será considerado para a base de cálculo das contribuições previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4530, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande, denominado incentivo adicional para fortalecimento de políticas afetas à atuação da estratégia de ACE e incentivo adicional de assistência financeira complementar ACE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 744/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sporolno

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de JANUÁRIO de 20 19

Floir V. Ho F

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 7 de 12 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de 12 de 20 19

Relator (a)

OK



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 744/19

TIPO/Nº: _____

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luiz Francisco Spotorno</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luiz Francisco Spotorno</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de Janeiro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

07 RF

Ata nº 10090Processo nº 83412019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
1	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
2	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
3	EDSON GOMES LOPES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARNIVA	✓		
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	GIOVANI MORALLES			
1	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
2	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
3	JOÃO DUTRA JULIO	✓		
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
5	JOSÉ ANTONIO SILVA			
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 07 / 01 / 2019



 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CONCEDE ABONO AOS
AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS (ACE) EM
ATIVIDADE.**

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de um abono para os Agentes de Combate a Endemias, empregados públicos em atividade até a publicação desta lei, que será pago em parcela única e autônoma no valor de R\$ 1986,80 (mil, novecentos e oitenta e seis reais com oitenta centavos), exclusivamente no exercício de 2018.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos referidos empregados públicos.

Parágrafo único. O abono será considerado para a base de cálculo das contribuições previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4530, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande, denominado incentivo adicional para fortalecimento de políticas afetas à atuação da estratégia de ACE e incentivo adicional de assistência financeira complementar ACE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0004/19-CMRG
Proc. 834/2019

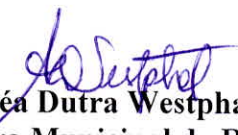
Rio Grande, 07 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 001 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: concede abono aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) em atividade.





LEI Nº 8.308, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE ABONO AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) EM ATIVIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de um abono para os Agentes de Combate a Endemias, empregados públicos em atividade até a publicação desta lei, que será pago em parcela única e autônoma no valor de R\$ 1986,80 (mil, novecentos e oitenta e seis reais com oitenta centavos), exclusivamente no exercício de 2018.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos referidos empregados públicos.


Parágrafo único. O abono será considerado para a base de cálculo das contribuições previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4530, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande, denominado incentivo adicional para fortalecimento de políticas afetas à atuação da estratégia de ACE e incentivo adicional de assistência financeira complementar ACE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Grande, 08 de janeiro de 2019.



PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em exercício

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!